



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025

"Dispõe sobre a regulamentação das viagens oficiais e concessão de adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Taquaral/SP e revoga a Resolução nº 02, de 28 de agosto de 2023"

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do artigo 104 do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - As autorizações de viagens e os respectivos adiantamentos serão concedidos exclusivamente a vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taquaral/SP, a título de indenização pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem, desde que previamente autorizadas, de forma expressa e formal, pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Considera-se missão oficial, para fins desta Resolução, toda atividade institucional previamente autorizada, relacionada à atuação legislativa, à representação oficial da Câmara ou à participação em eventos de capacitação formal em temas correlatos ao interesse público, à administração pública, ao processo legislativo ou ao controle externo.

Art. 2º. Simultaneamente aos procedimentos previstos nesta Resolução, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.

Art. 3º. A concessão de adiantamentos para viagens e missões oficiais a vereadores e servidores deverá ser autorizada em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como com a devida justificativa que comprove o absoluto interesse público e a estrita vinculação à missão oficial, ao exercício do mandato parlamentar ou à capacitação funcional.

Parágrafo único. O adiantamento para viagens a Brasília/DF fica limitado a 01 (uma) viagem por mês para cada vereador ou servidor, sendo a concessão condicionada aos critérios do *caput* deste artigo e à disponibilidade de recursos.

Art. 4º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do sistema informatizado da Câmara ou processo padronizado e ocorrer com antecedência mínima de 08 (oito) dias

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

úteis do início do deslocamento, quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário, sendo necessária ou não a realização de reserva de hospedagem.

Parágrafo único. Não serão permitidas e concedidas viagens solicitadas que tenham como meio de deslocamento o transporte aéreo a ser custeado pela Câmara Municipal de Taquaral/SP.

Art. 5º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir de sexta-feira, bem como as que incluírem sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atenda ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 6º. As realizações de viagens emergenciais somente poderão ocorrer mediante convocação/autorização de superior direto, quando se tratar de servidores, ou do Presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

Art. 7º. Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara, deverá ser observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, ficando limitado ao prazo máximo contínuo de 05 (cinco) dias a utilização do veículo.

Art. 8º. O pagamento do adiantamento dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 9º. Os adiantamentos serão repassados antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante cheque nominal ou dinheiro em espécie, ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva do adiantamento inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Art. 10. Os adiantamentos serão concedidos conforme o período de afastamento do Município do vereador ou servidor.

§1º. Para efeito desta Resolução, o período de afastamento será contado a partir do horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador ou servidor, ou a partir do horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem do transporte coletivo rodoviário.

§2º. Fica expressamente vedada a consideração de transporte aéreo para a contagem do período de afastamento.

Art. 11. Os adiantamentos de viagem somente serão concedidos pelo período de afastamento do servidor e/ou vereador nos termos inicial e final determinados no artigo anterior.

Art. 12. Fica constituído FUNDO FIXO DE CAIXA (FFC) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. A responsável pelo Fundo Fixo de Caixa poderá realizar mensalmente o levantamento do valor constante no *caput* em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da necessidade do órgão público.

§2º. A solicitação dos valores deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.

Art. 13. Serão concedidos adiantamentos nas porcentagens indicadas, aplicadas nas seguintes situações:

I - Viagens à Brasília/DF - 10% (dez por cento) do valor total do Fundo Fixo de Caixa.

II - Viagens à São Paulo/SP - 8% (oito por cento) do valor total do Fundo Fixo de Caixa.

III - Viagens às demais cidades do interior do Estado de São Paulo - 5% (três por cento) do valor total do Fundo Fixo de Caixa.

Parágrafo único. Poderão ser realizados reembolsos às despesas de viagens que excedam os limites fixados, mediante justificativa fundamentada ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Art. 14. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, poderão ser feitos adiantamentos correspondentes ao período prorrogado, desde que sua prorrogação seja autorizada pelo Presidente, através de Autorização complementar.

Art. 15. O valor do Fundo Fixo de Caixa para garantir a cobertura das despesas de viagem previsto nesta Resolução poderá ser atualizado por índice oficial IPCA-IBGE, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, decorridos o prazo mínimo de 12 (doze) meses da publicação desta.

Art. 16. Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de adiantamentos.

Parágrafo único. Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas aos Departamentos Jurídico, administrativo ou Controle Interno da Casa para a concessão de adiantamentos.

Art. 17. Não será concedido adiantamento:

I - Para período de deslocamento inferior a 3 (três) horas;

II - Quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;

III - Quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa;

IV - Quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada e ocorrer as despesas por conta desta.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do valor estipulado no inciso II do art. 13 da presente Resolução.

Art. 18. A autorização de viagens e concessão de adiantamentos fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Art. 19. O requisitante da viagem deverá prestar contas até 2 (dois) dias úteis após o retorno, com a descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado, no sistema informatizado ou em formulário padronizado, conforme Anexo III.

§1º. Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que visem confirmar:

I- O deslocamento:

- a)** Bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento; ou
- b)** Bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo; ou
- c)** Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.

II- A estada no local de destino:

- a)** Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins; ou
- b)** Nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou
- c)** Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§2º. Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os servidores e ou vereadores impedidos de realizarem outras viagens.

§3º. É vedada a concessão de adiantamentos para cobertura de despesas referentes à participação em eventos de natureza partidária.

Art. 20. O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de adiantamentos e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 21. As viagens autorizadas, respectivos adiantamentos e relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado a ser publicado no quadro de avisos e na página oficial da Câmara Municipal de Taquaral/SP na internet, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Parágrafo único. A responsabilidade para a elaboração do relatório simplificado citado no *caput* do presente artigo fica a cargo da responsável nomeada para administrar o adiantamento e fundo fixo de caixa.

Art. 22. É obrigatória a restituição integral das despesas consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Taquaral/SP, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Portaria, assim caracterizadas aquelas:

I - Não apresentadas no prazo regulamentar;

II - Com documentação incompleta, quando exigida;

III - Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

§2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade do adiantamento no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 23. Quando o deslocamento autorizado for realizado em veículo oficial da Câmara, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio poderão ser ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.

§1º. Poderá ser concedida antecipação de numerário para fazer frente às despesas citadas no *caput* deste artigo.

§2º. Não poderão ser ressarcidas despesas de abastecimento, estacionamento ou pedágio caso o requerente opte por realizar o deslocamento em veículo particular.

§3º. Nos casos de deslocamento por transporte coletivo, as despesas com locomoção efetuadas no destino, em razão do objetivo da viagem, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de documentos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Art. 24. Fica concedida gratificação no importe de 10% do salário-base ao servidor responsável pela administração do Fundo Fixo de Caixa (FFC), a qual deverá ser realizada por meio de portaria específica.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02, de 28 de agosto de 2023, e as demais disposições em contrário.

Plenário 'Antônio João Bellotti'

Taquaral/SP, 08 de agosto de 2025.


Sérgio Alexandre da Silva

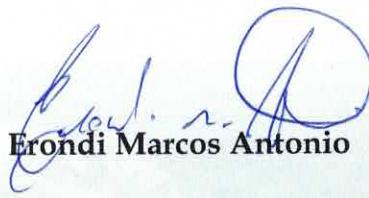
Presidente

Jorge Aparecido Machado

Vice-Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli

1º Secretario


Erondi Marcos Antonio

2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

NOME			
CARGO/FUNÇÃO			
DESTINO			
IDA			VOLTA
HOTEL	() SIM		() NÃO
CARRO	() SIM		() NÃO
VALOR ADIANTADO	R\$		

JUSTIFICATIVA

DECLARO estar ciente de que a responsabilidade pela integridade física do veículo da Câmara Municipal utilizado para tal viagem, bem como de qualquer eventual acompanhante, é única e exclusivamente deste (a) Vereador (a), durante todo o tempo de utilização do referido bem móvel

Data Solicitação: _____

Assinatura
Solicitante: _____

Deferido SIM NÃO

Data Deferimento: _____

Assinatura
Presidente: _____

ANEXO II

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA ADIANTAMENTO

NOME		
CARGO/FUNÇÃO		
DESTINO		
IDA		VOLTA
VALOR RECEBIDO		

DECLARO:

- Ter recebido nesta data, a importância acima descrita para cobrir despesas com viagem conforme informado.
- Comprometo-me a prestar contas dos gastos efetivados por meio de tal importância, até 2 (dois) dias úteis após o retorno da viagem realizada, com dos devidos comprovantes devidamente rubricados, das referidas despesas, bem como demais documentos comprobatórios para a correta prestação de contas do referido adiantamento, em cumprimento Resolução nº 01/2023.
- A responsabilidade pela integridade física do veículo da Câmara Municipal utilizado para tal viagem, bem como de qualquer eventual acompanhante, é única e exclusivamente deste (a) Vereador (a), durante todo o tempo de utilização do referido bem móvel.

Data Solicitação: _____

Assinatura
Solicitante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANTAMENTO

NOME		
CARGO/FUNÇÃO		
RG Nº		CPF Nº
DESTINO:		

VALOR ADIANTADO: _____

VALOR TOTAL GASTO: _____

ALIMENTAÇÃO	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	Valor R\$ _____
ESTACIONAMENTO	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	Valor R\$ _____
TÁXI/UBER	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	Valor R\$ _____
OUTROS:	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	Valor R\$ _____

VALOR DEVOLVIDO: _____

DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS: _____

ASSINATURA: _____

PRESTAÇÃO CORRETA: () SIM () NÃO

ASSINATURA RESPONSÁVEL ADIANTAMENTO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE USO DO CARRO SEM ADIANTAMENTO

NOME			
CARGO/FUNÇÃO			
DESTINO			
IDA		VOLTA	

JUSTIFICATIVA

DECLARO estar ciente de que a responsabilidade pela integridade física do veículo da Câmara Municipal utilizado para tal viagem, bem como de qualquer eventual acompanhante, é única e exclusivamente deste (a) Vereador (a), durante todo o tempo de utilização do referido bem móvel

Data Solicitação:

Assinatura
Solicitante:

Deferido SIM NÃO

Data Deferimento:

**Assinatura
Presidente:**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade consolidar e atualizar a regulamentação sobre as viagens oficiais e a concessão de adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Taquaral, revogando a Resolução nº 02, de 28 de agosto de 2023. A medida visa aprimorar o controle dos gastos públicos e adequar os procedimentos internos aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e, principalmente, economicidade e eficiência.

Uma das principais alterações propostas é a substituição do Artigo 3º, que estabelecia limites de viagens por destino e periodicidade, por um novo texto que vincula a concessão de adiantamentos diretamente à disponibilidade orçamentária e à comprovação do absoluto interesse público. Essa mudança proporciona maior flexibilidade à administração, permitindo que as viagens sejam realizadas de acordo com as reais necessidades institucionais, sem as amarras de um calendário pré-determinado, ao mesmo tempo em que fortalece o rigor na justificativa e na autorização de cada deslocamento.

Ademais, este projeto incorpora de forma clara e expressa a vedação de viagens por transporte aéreo a serem custeadas pela Câmara Municipal de Taquaral. A decisão se baseia em uma análise criteriosa da relação custo-benefício, haja vista a proximidade da capital e de outros centros de relevância para o Legislativo. O uso do veículo oficial ou do transporte rodoviário se mostra, na maioria dos casos, a opção mais econômica e eficiente para os cofres públicos, garantindo que os recursos da Casa sejam empregados de forma mais responsável.

Por fim, a nova redação do Artigo 1º inclui o transporte como despesa indenizável, o que não estava explícito na norma anterior. Além disso, estabelece uma definição clara de "missão oficial", o que confere maior transparência e segurança jurídica ao processo de autorização de viagens. A consolidação de todas essas regras em um único documento, revogando expressamente a resolução anterior, visa simplificar a consulta e a aplicação da norma, tornando-a mais acessível a vereadores, servidores e à população em geral.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores para que possamos avançar na gestão responsável e transparente dos recursos públicos desta Casa de Leis.